

Um panorama da autodemarcação de Terras Indígenas no Brasil

Una visión general de la autodemarcación de las Tierras Indígenas en Brasil

Deyvisson Felipe Batista Rocha.

(Graduado em Ciências Sociais e graduando em Geografia pela Universidade Estadual de Montes Claros/ UNIMONTES. Membro da equipe técnica do CAA/NM - Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, deyvissonfelipe@yahoo.com.br)

Resumo

Desde a invasão de Abya Yala pelos colonizadores europeus em 1492, os povos originários vem sendo massacrados em todos os aspectos de suas vidas. Porém, as resistências a este processo desde sempre existiram e persistem apesar destes repetidos ataques aos quais são submetidos. A partir da década de 1980 até a atualidade, vem se destacando na luta indígena uma estratégia inovadora no campo destas resistências, a chamada autodemarcação das terras. E é sobre esta estratégia que desenvolvemos este artigo enfocando nos vários processos que ocorreram e os que estão em andamento.

Palavras-chave: povos indígenas, resistência, autodemarcação, território.

Resumen

Desde la invasión de Abya Yala por los colonizadores europeos en 1492, los pueblos indígenas están siendo masacrados en todos los aspectos de sus vidas. Sin embargo, la resistencia a este proceso siempre han existido y persistir a pesar de estos ataques repetidos que se presentan. Desde la década de 1980 hasta la actualidad, se ha puesto de manifiesto en la lucha indígena una estrategia innovadora en el campo de estas resistencias, el llamado autodemarcación de sus tierras. Y es en esta estrategia, hemos desarrollado este artículo se centra en los diversos procesos que se han producido y que están en curso.

Palabras clave: pueblos indígenas, resistencia, auto-demarcación, territorio.

Abstract

Since the invasion of Abya Yala by the European settlers in 1492, the original peoples have been massacred in all aspects of their lives. However, resistance to this process has always existed and persists in spite of these repeated attacks to which they are subjected. From the 1980s until the present time, an innovative strategy in the field of these resistances, the so-called self-demarcation, has been highlighted in the indigenous struggle. And it is on this

strategy that we have developed this article focusing on the various processes that have taken place and those that are underway.

Key words: indigenous peoples, resistance, self-demarcation, territory.

Notas sobre o histórico de ataque e resistência dos povos indígenas

Desde 1492, quando da invasão europeia à América, ou a *Abya Yala*, como os movimentos dos povos originários estão se remetendo a América Latina (PORTO-GONÇALVES, 2009), iniciou-se o grande massacre destes povos. Simultaneamente, também começou a resistência a este processo por parte destes povos, que ocorre desde o embate direto até a resistência simbólica. Segundo Porto-Gonçalves (2009), antes da chegada dos invasores europeus, havia no continente americano uma população estimada entre 57 e 90 milhões de habitantes.

Dando um salto para o século XX, dividimos a questão indígena no Brasil em quatro momentos distintos, assim, como proposto por Monteiro (2004). Em primeiro momento destaca-se a criação do SPI – Serviço de Proteção aos Índios (SPI) – Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, que dura até 1967 e que tinha como um de seus princípios “fazer do índio um índio melhor” (LACERDA, 2009, p.3). Em um segundo momento, quando os indígenas aparecem na legislação nacional, através da Constituição Federal de 1934, sendo que antes disso, havia um vácuo legislativo neste início de República. O terceiro momento consideramos o fim do SPI e a criada a Fundação Nacional do Índio (Funai) no governo militar. No ano de 1973, foi aprovado o Estatuto do Índio (Lei nº 6001/73) que, segundo Lacerda (2007a), foi cristalizado no arcabouço etnocêntrico, colonialista e incorporativista vigente nos planos constitucionais e internacionais, a exemplo da Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), visando a integração progressiva e harmoniosa dos índios à comunhão nacional, classificando-os segundo graus de interação, reservando aos não integrados o regime tutelar a ser exercido pela União através do órgão indigenista oficial. E, por último, em quarto momento, a promulgação da Constituição Federal de 1988 que rompeu com o modelo que primava pela incorporação dos índios à comunhão nacional (LACERDA, 2007a), reconhecendo, no seu Artigo 231, a “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente

ocupam”. E que, no parágrafo primeiro deste mesmo artigo, reconhece as terras tradicionalmente ocupadas, ordenando a sua demarcação:

§ 1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).

Com isso, suprimiu-se a ideia de inferioridade e a perspectiva da transitoriedade que sustentavam historicamente a relação dos índios e os considerava incapazes e sujeitos ao regime tutelar. Isso no papel, no texto da lei, pois, apesar das últimas conquistas no reconhecimento formal de seus direitos, os povos indígenas continuam sendo vítimas de violações sistemáticas e de toda ordem a tais direitos (LACERDA, 2009), como é explicitado nos relatórios anuais do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

Os índios continuam sendo vistos como enorme obstáculo ao desenvolvimento. Cada ato jurídico, administrativo ou judicial, de concretização de direitos territoriais conquistados continua acarretando, para cada comunidade indígena, enormes e quase insuportáveis custos, em forma de sacrifícios de vidas humanas, de prisões ou de constrangimentos à liberdade de seus líderes, de pressões psicológicas, de humilhação e perseguições desumanas das mais diversas (LACERDA, 2009, p. 5)

Mas, os povos indígenas vêm empreendendo muitas frentes de lutas para resistirem a estes ataques, desde a histórica luta pelo “desbatismo” desenvolvida pelos Guarani na região da bacia do Prata, realizada através da retirada dos nomes cristãos que haviam recebido da Igreja Católica (CUNHA, 1992), ou até mesmo de assassinato destes religiosos e de colonos.

Nas últimas décadas está ocorrendo um intenso processo de audiências, retomadas, ocupações, incidência política junto às instâncias dos três poderes, incidência política junto a organismos multilaterais, autodemarcações de terras, articulações políticas com setores afins e criação de organizações indígenas como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (Arpin-Sul). Esse processo ocorre também por conta da relação com organizações indigenistas que os apóiam, como o Cimi, Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Instituto Socioambiental (ISA), Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), Operação Amazônia Nativa (Opan), Associação Nacional de Ação Indigenista (Anai). Segundo Lacerda (2009), estas lutas pelo reconhecimento dos direitos dos povos indígenas passaram a atingir outro patamar nas décadas de 1960 e 1970, através do próprio movimento

indígena e com apoio recebido de setores da academia como antropólogos, historiadores, educadores além de indigenistas. Assim, os povos indígenas se tornaram muito mais visíveis como atores e agentes políticos no cenário nacional e internacional. Os primeiros líderes indígenas de expressão supra local surgiram nesse contexto, como Mário Juruna, Raoni, Marçal Tupã-i, Angelo Kretã, Álvaro Tukano e Ailton Krenak.

Destacamos ainda, que a busca pelos direitos ocorre desde datas longínquas, como destacado por Almeida e Cruz (2016) em recente artigo:

Estes usos de leis e códigos do outro sempre representaram possibilidades para as populações indígenas em diversos momentos, como nos mostra Mello (2009) ao se referir as ações de índios com base na Lei da Liberdade dos índios promulgada pelas reformas pombalinas em 1755, onde os mesmos recorriam à junta do Grão-Pará e Maranhão para reivindicar suas liberdades, quando eram ilicitamente escravizados pelos colonos portugueses (ALMEIDA e CRUZ, 2016, p. 6).

Portanto, o caminho legal sempre foi uma das formas que os próprios povos indígenas, organizados ou não, buscaram para questionar ataques que constantemente sofriam, independente de apoiadores externos.

Autodemarcação

Desde a década de 1980, os povos indígenas iniciaram um processo inovador e emancipatório de autodemarcação de suas terras tradicionais. A literatura sobre o tema informa que estes processos respondem justamente a morosidade dos órgãos responsáveis em concretizar o processo demarcatório formal, informa também que o mesmo é fruto da luta indígena pela emancipação da tutela a que historicamente são submetidos (LACERDA, 2007b), fazendo parte do processo mais geral de autodeterminação. Trata-se de um ato em que os próprios indígenas delimitam sua terra, abrem as picadas nas divisas, colocam os marcos e as placas indicativas e, em alguns casos retiram os ocupantes não indígenas.

Demarcação de terras indígenas. Esse foi o tema do encontro ocorrido na última quinta-feira (13) entre representantes dos povos indígenas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, presidente da Funai, João Pedro e representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA, Secretaria Geral da Presidência da República-SG e Secretaria Executiva da Casa Civil. Para o representante da Articulação dos Povos indígenas do Brasil – Apib, Lindomar Terena, que junto com a delegação de aproximadamente cem

indígenas chegaram a Brasília na segunda-feira (10) para pedir a demarcação de seus territórios, "é impossível esperar a vida inteira para o governo federal demarcar as terras indígenas". Segundo Lindomar o povo já está cansando e só resta a eles a autodemarcação (FUNAI, 2015)¹.

Esta notícia extraída do site da Funai, em 14 de Agosto de 2015, parece ser a tônica atual do movimento indígena perante a morosidade do Estado em identificar, –delimitar e, conseqüentemente, demarcar as terras. Mostra ainda a insurgência dos processos que os indígenas têm chamado de autodemarcação.

Através de nossas pesquisas identificamos os seguintes povos indígenas que já fizeram ou ainda estão em processo de autodemarcação de suas terras: Kulina e Kaxinawá no Amazonas/Pará; Potiguara na Paraíba; Tupinikim e Guarani no Espírito Santo; Kaingang no Rio Grande do Sul; Deni no Amazonas; Tupinambá na Bahia; Waiãpi no Amapá; Guarani Mbya no Rio de Janeiro; e, os Jamamadi no Amazonas. Cabe destacar ainda que há povos indígenas que desejam iniciar este processo, como os Terena no Mato Grosso do Sul, como ato de represália ao governo brasileiro pelo assassinato da liderança indígena Guarani Kaiowá Simão Vilhalva. No geral, esses processos são atos coletivos e contam com apoio de outros povos, como os Tupinambá que tiveram apoio dos Pataxó, os Kaingang que tiveram apoio dos Guarani dentre outros exemplos. Outro aspecto em comum é o envolvimento e apoio de organizações da sociedade civil no processo, como do movimento ambientalista internacional Greenpeace, que apoiou a autodemarcação realizada pelos Deni, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que apoiou os Tupinikim e Guarani no Espírito Santo e de organizações indigenistas citadas anteriormente que apoiaram os diversos movimentos realizados. Ocorreu também um caso em que o prefeito municipal de Angra dos Reis (RJ) apoiou a autodemarcação do território tradicional do povo Guarani Mbya. O povo Munduruku da Terra Indígena (TI) Sawré Muybu do Médio Tapajós, que abrange os municípios de Itaituba e Trairão, desenvolveu um processo de autodemarcação em comunicação direta com a sociedade. Blogs específicos sobre esta luta, filmes documentários, curtas e sites divulgaram e deram visibilidade a todo o processo que se iniciou no ano de 2014.

Em nossas pesquisas, inferimos também que não há um consenso sobre o primeiro processo de autodemarcação ocorrido em solo brasileiro, segundo o jornal Porantim, ele teria ocorrido em 1984 nos estados do Amazonas e Pará - Area Indígena do Alto Purus, fruto do

¹ Extraído do site oficial da Funai: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3387-indigenas-pedem-demarcacao-de-terras>.

intercâmbio e formação de professores indígenas Kulina – os Madijá, como se autodenominam – e Kaxinawá. Porém, esta autodemarcação, que segundo Neves (2012) foi “a forma mais completa iniciativa emancipatória produzida pelos povos indígenas no Brasil”, só foi decidida realmente em assembleia Kulina de 1990 e iniciada em 1991. Porém, há fontes que indicam que o primeiro processo de autodemarcação aconteceu através dos Potyguara da Paraíba, ainda em 1980, quando abriram as picadas para autodemarcarem o seu território, apesar de que ainda não era utilizado o termo autodemarcação.

Investigando sobre as motivações que levaram as lideranças Kulina a proceder a autodemarcação de seu território, identificamos o fundamento nos próprios saberes indígenas, “do encontro da ciência indígena, adquirida através dos séculos, com as ciências ocidentais pode surgir uma esperança para os povos da Amazônia” (PORANTIM, 1984). O jornal informa ainda a expectativa deste processo se tornar legal dentro do novo Estatuto dos Povos Indígenas que estava (e segue paralisado) em debate no Congresso Nacional. Neste ponto, Neves (2012) diz que este processo foi incorporado dentro da Fundação Nacional do Índio (Funai) através do que passaram a chamar de uma “demarcação participativa”, ou seja, a Funai estava debatendo a legalidade do processo de autodemarcação (SASS, 1991), fundamentada na legislação vigente ou na desejada, como o novo Estatuto (OLIVEIRA, 2002). No caso da autodemarcação da terra do povo Deni houve um pedido à Funai para parar o processo, argumentando sua ilegalidade, tendo sido contestado pelo Cimi argumentando que o processo atendia os critérios oficiais de demarcação, portanto, era sim válido e legal.

Os debates que comumente se encontram entre os processos de autodemarcação são diversificados, alguns sentenciam que este processo é para acelerar a demarcação oficial, outros, inimigos dos povos indígenas, dizem que esta é uma afronta a lei e a soberania nacional, e alguns órgãos indigenistas afirmam que é um processo legal e que explicita a autonomia dos povos.

A dificuldade de apontar similaridades se dá por conta dos processos serem bem diferenciados e específicos, por exemplo, em casos como dos Kaingang do Rio Grande do Sul em que estes decidem ocupar vias vicinais como forma de demonstrar força perante a sociedade regional, já chamando este processo de autodemarcação (VIEIRA, 2014), ou em casos em que os povos indígenas que aguardavam a conclusão do relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RTID) da Funai, para posteriormente abrir as picadas e colocar os marcos nos limites desta delimitação “oficial”, ocorrido com os povos Munduruku e Deni. Há

casos de colocações de limites naturais, como no caso relatado por Adalberto Maru Kaxinawá em que seu povo plantou mudas de açaí e castanha da Amazônia como marcos delimitadores (CARVALHO, 2006), além de pinturas nas árvores identificando o limite do território, processo também realizado atualmente na autodemarcação da terra dos Munduruku em que desenhavam uma cabeça, relacionando com uma fama adquirida em um conflito ocorrido na segunda metade do século XVIII, quando cortavam a cabeça dos inimigos e mumificavam enfiando-as numa lança nos limites do seu território, ficando conhecidos, por isso, como “caçadores de cabeça”. Outra similaridade importante nos processos é o fato do início estar constantemente ligado a uma ameaça ao território indígena, como no caso dos Munduruku que se sentem ameaçados pela construção de complexo hidrelétrico nos rios da Amazônia que afeta parte do seu território delimitado (são previstas sete hidrelétricas na bacia do Tapajós), impacto muito maior do que os já causados pelos garimpeiros, fazendeiros e grileiros, como vem denunciando o cacique Juarez Munduruku. Por esta razão, a autodemarcação em muitos casos é definida como um processo de proteção territorial que leva em conta não só a vida dos indígenas, mas também da floresta dos animais e dos rios. Proteção de base territorial qualificado por Feitosa (2011) como “esteio fundamental tanto para a reprodução sociocultural quanto para a manutenção da identidade dos povos.”

Portanto, a autodemarcação vem se configurando como uma estratégia de intervenção política específica que os povos indígenas vêm executando nas últimas décadas em busca da regularização dos territórios que tradicionalmente ocupam visando sua defesa e recuperação. O processo de demarcação territorial não encerra a luta indígena, pois ainda enfrentam lutas por educação e saúde transformando-os em “sujeitos históricos”. Como nos aponta Teao (2015) ao analisar o caso das autodemarcações dos povos Tupinikin e Guarani no Espírito Santo, que as mesmas podem ser compreendidas como resultantes da ação direta do movimento indígena em não aceitar a morosidade, a lentidão e os procedimentos burocráticos e ineficientes do Estado em relação à demarcação das terras indígenas, transformando-se numa prática política de resistência. Já Oliveira (2002), analisa a autodemarcação, a partir de um conceito de Habermas, ou seja, uma iniciativa “emancipatória” que visa acelerar o processo legal do órgão indigenista oficial de

demarcação. Para concluir, citando uma afirmação de uma liderança indígena Madijá (Kulina), defendendo que a autodemarcação serve para “fazer a lei valer”, o que só foi possível através desta abertura legal pós-ditadura de reconhecer a capacidade e legalidade da organização indígena de cuidar de seus próprios assuntos (METZ apud OLIVEIRA, 2002).

Cabe destacar que estes processos de autodemarcação de territórios se estenderam dos Povos Indígenas às comunidades tradicionais, principalmente no norte de Minas Gerais, onde, juntamente com o povo Xakriabá e Tuxá desta região se articula diversas comunidades tradicionais que conformam a chamada Articulação Rosalino² que engloba geraizeiros, vazanteiros, catingueiros, apanhadores de flor, veredeiros e quilombolas. Essas comunidades estão em processo de autoreconhecimentos e já iniciaram processos de autodemarcação de seus territórios nas localidades de: Vazanteiros de Pau Preto e Pau de Légua do município de Matias Cardoso, Geraizeiros da Raiz, Moreira, Vereda Funda, Sobrado dos municípios de Rio Pardo de Minas e Vale das Cancelas que engloba os municípios de Grão Mogol, Josenópolis e Padre Carvalho. Processos esses, assim como os relatados nos povos indígenas, tem diversas especificidades que não cabe explicitar no escopo da proposta deste trabalho.

Considerações finais

Os direitos territoriais dos povos indígenas são fundamentais e imprescindíveis à realização do princípio do respeito à dignidade da pessoa humana (LACERDA, 2009). A proteção da base territorial indígena é o esteio fundamental tanto para a reprodução sociocultural quanto para a manutenção da identidade (FEITOSA, 2011). Concluimos que, aos povos indígenas que não adotaram ou não tiveram possibilidade de adotar estratégias de sobrevivência, fuga, resistência planejada, o chamado isolamento voluntário ou ser um “povo livre” assim conceituado pelo Cimi (FEITOSA, 2011), lhes restou estratégias como esta de autodemarcação. Sinalizamos, porém, que este contato estabelecido é uma experiência que acrescenta elementos à possibilidade de concretizar a territorialidade, levando à criação de novas estratégias (GALLOIS, 2004).

² Articulação Rosalino se constitui hoje como espaço de articulação e de construção de alianças envolvendo a diversidade de povos e comunidades tradicionais da Região Norte de Minas e Alto Vale do Jequitinhonha. Participam desta articulação os indígenas Xakriabá, comunidades quilombolas, geraizeiras, vazanteiras, catingueiras, veredeiras e apanhadoras de flores, além de instituições parceiras.

Apesar de João Pacheco de Oliveira (1996) sugerir que “não é da natureza das sociedades indígenas estabelecerem limites territoriais precisos para o exercício de sua sociabilidade”, há de se lembrar que a mesma se insere em um contexto de delimitação de um espaço ao povo indígena em direção às suas conquistas legais. Não devemos nos esquecer que estes povos historicamente não tiveram limites em seus espaços havendo sempre transumância por toda a *Abya Yala*, principalmente os Guarani, que continuam suas longas caminhadas por seu território tradicional entre partes da Argentina, do Paraguai, Mato Grosso do Sul, Sul e sudeste do Brasil e da Bolívia. Destaca-se também os Pataxó que até os dias atuais se deslocam pelo território nacional por variadas razões, mesmo que a situação não seja por um processo de expulsão. Ou seja, antes do processo de invasão e colonização européia esta terra era das diversas nações indígenas que passaram a viver como “involuntários de uma pátria” uma que é a brasileira assim como conceituado por Viveiros de Castro em recente artigo (2016), ou como “liquidificador político-religioso”, assim chamado pelo mesmo autor em recente entrevista publicada em revista (2010). Ou seja, “tal necessidade advém exclusivamente da situação colonial a que essas sociedades são submetidas” (OLIVEIRA, 1996, p. 9), destacando inclusive a incorporação de técnicas do “mundo branco” quando acessam conhecimentos geográficos, cartográficos, topográficos e fazem uso de todas as técnicas possíveis para garantir o seu território, assim como da chamada retraditionalização quando no contexto da ditadura os indígenas incorporam o conceito de cultura para continuar existindo na sua diferença. Porém, como nos alerta a Antropóloga Dominique Tilkin Gallois (2004, p.37), não podemos cair na compreensão problemática da “imagem romântica de índios nomadizando por amplos territórios intocados acerca dos ‘usos, costumes e tradições’ indígenas”, dizendo-se não-índios os que não mais tem esta prática. Segundo esta autora, é necessário evidenciar a existência de lógicas espaciais diferenciadas que cabe uma interpretação em cada caso específico tendo em vista que tradição nem sempre é sinônimo de repetição.

Referências

ALMEIDA, Maria Ariadina Cidade; CRUZ, Teresa Almeida. **Protagonismo e Resistência do Movimento Indígena do Acre, Entre o local e o global**. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio, Agosto de 2016. ISBN: 978-85-65957-05-2. http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1467076377_ARQUIVO_Resumo-Anpuh-RIO.pdf

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Congresso Nacional: Brasília, 1988.

CARVALHO, Antônio Luiz Andrade de. **O geoprocessamento na gestão ambiental em terras indígenas: uma experiência com etnomapeamento junto a comissão pró-indio do Acre**. Dissertação de mestrado, USP, Departamento de geografia, SP, Junho de 2006.

CUNHA, Manuela C. da. (org). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Cia da Letra e Secretaria Municipal da cultura, Fapespe, 1992.

FEITOSA, S. F. O Isolamento voluntário e o direito de resistência. In: LOEBENS, Gunter francisco e OLIVEIRA, Lino João de. (Org.). **Povos Indígenas Isolados na Amazônia: A luta pela sobrevivência**. Manaus: Editora da universidade Federal do Amazonas, 2011, v., p. 41-47.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – Funai. **Indígenas pedem demarcação de terras**. Brasília: 2015. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3387-indigenas-pedem-demarcacao-de-terras>. Acesso em: 14 de agosto de 2016.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?. In: RICARDO, Fany. (Org.). **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza**. 1 ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004, v., p. 37-41.

LACERDA, Rosane Freire. Povos Indígenas: a longa marcha pelo reconhecimento da humanidade roubada. In: SIDOW, Evanize; MENDONÇA, Maria Luísa (Orgs.). **Direitos Humanos no Brasil 2009**. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2009, pp 95-104.

_____.Diferentes, não incapazes. In: C&D – **Observatório da Constituição e da Democracia**, n.º 12, abril de 2007a; pp.4-5.

_____.O mito da irresponsabilidade penal e a (des)consideração das especificidades étnicoculturais nos procedimentos criminais envolvendo indígenas. In: C&D – **Observatório da Constituição e da Democracia**, n.º 16, setembro de 2007b, pp.4-5.

MONTEIRO, John. **Guias de fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros: acervos das capitais**. São Paulo: NEII/USP, FAPESP, 2004.

NEVES, Lino João de Oliveira. **Volta ao começo: demarcação emancipatória de terras indígenas no Brasil**. Faculdade de Economia – Universidade de Coimbra. Tese de Doutorado. Coimbra, Agosto de 2012.

OLIVEIRA, Adolfo de. Antropólogos, estado e povos indígenas em fins do segundo milênio: o fazer antropológico frente à identificação de terras indígenas. **Revista Antropológicas**, ano 6, volume 13(2): 83-106 (2002)

OLIVEIRA FILHO, J.P. Viagens de ida, de volta e outras viagens: os movimentos migratórios e as sociedades indígenas. **Revista Travessia**, São Paulo: CEM, v.9, n.24, p. 5-9, jan./abr. 1996.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p. 25-30, jul./dez. 2009. Editora UFPR.

SASS, Walter. PARREIRA, José Otávio. Uma alternativa à indiferença. CIMI. “**Porantim**”, ano XIII, Nov. 1991. p.6

TEAO, Kalna Mareto. **Território e identidade dos Guarani Mbya do Espírito Santo (1967-2006)**; il. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2015.

VIEIRA, Anelise Alves. **Disputas na demarcação de terra indígena no norte do Rio Grande do Sul: o conflito de Faxinalzinho**. Porto Alegre, 2014. TCC UFRGS – Dept de Ciências Administrativas.

VIVEIROS DE CASTRO, E. **Os involuntários da Pátria**. Aula Pública. Disponível em: <http://provocadisparates.blogspot.com.br/2016/04/os-involuntarios-da-patria-eduardo.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2016.

VIVEIROS DE CASTRO, E. No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é. Entrevista. In: RICARDO, B.; RICARDO, F. (Eds.). **Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005**. São Paulo: ISA, 2006, p. 41-49.

Sites consultados

<http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3387-indigenas-pedem-demarcacao-de-terras> - acessado em 28 de Setembro de 2016.

<http://fase.org.br/pt/informe-se/noticias/indios-tupinikim-e-guarani-iniciam-a-auto-demarcacao-de-suas-terras/> - acessado em 28 de Setembro de 2016.

<http://odescortinardaamazonia.blogspot.com.br/2016/07/kaingang-iniciam-autodemarcacao-da-ti.html> - acessado em 28 de Setembro de 2016.

<http://sul-sur.blogspot.com.br/2016/08/arpinsul-declara-em-nota-apoio.html> - acessado em 28 de Setembro de 2016.

http://www.terra.com.br/reporterterra/indios/demarca_02.htm - acessado em 28 de Setembro de 2016.

<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/o-inicio-da-retomada-de-luta-do-povo-potiguara> - acessado em 28 de Setembro de 2016.

<http://www.indiosonline.net/auto-demarcacao-do-povo-tupinamba/> - acessado em 28 de Setembro de 2016.

Porantim, 2014, ANO XXXVI, nº 371. - <http://docplayer.com.br/7394248-Autodemarcacao-2014-o-ano-que-nao-tera-fim-para-indigenas-e-quilombolas-pistoleiros-marcam-hora-para-atacar-area-retomada-no-ms.html>

<https://autodemarcacaonotapajos.wordpress.com/> - acessado em 25 de Setembro de 2016.

<http://www.novanews.com.br/noticia/indios-terenas-dizem-que-farao-autodemarcacao-caso-nao-forem-atendidos-pelo-ministerio-da-justica#sthash.YkbG1gGw.dpuf> - acessado em 28 de Setembro de 2016.

<http://veja.abril.com.br/brasil/no-brasil-todo-mundo-e-indio-exceto-quem-nao-e/> - acessado em 14 de Novembro de 2016.

Vídeos acessados

<https://www.youtube.com/watch?v=o8uUa1kqlOM> (vídeo 7:51)

<https://www.youtube.com/watch?v=BE7xy1sHrF8> (vídeo 2:58)

<https://www.youtube.com/watch?v=QQ1-HfxN7Bo> (documentário 10:30)